



## Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brotas

Lei Municipal 1991/2004 CNPJ 07.104.377/0001-30 Inscrição Estadual 228.075.248.118  
Praça Francisca Ribeiro dos Reis, 28 Centro CEP 17380-040  
Fones 3653-1108 Fax: (14) 3653-8414 e-mail: atendimento@saaebrotas.com.br

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

Edital de Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de faturas de água e esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brotas, através de Documento de Arrecadação, em padrão **FEBRABAN e Débito Automático**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

#### RECEBIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

**Período de recebimento da documentação e da inscrição:** a partir do dia 25 de março de 2024, das 08h00 às 11h:30 e das 13h:00 16h00, permanecendo em aberto por prazo indeterminado.

**Prazo de julgamento da documentação:** Até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do formulário de inscrição.

**Endereço para entrega:** Praça Francisca Ribeiro dos Reis, nº 28, Centro, Brotas – SP, CEP. 17.380-040.

**Pedidos de esclarecimento:** Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos a respeito do presente edital deverão ser encaminhados por meio do endereço eletrônico (e-mail) [licitacoes@saaebrotas.com.br](mailto:licitacoes@saaebrotas.com.br), devendo ser respondidas em até 05 (cinco) dias úteis.

**O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BROTAS**, através de seu **SETOR LICITAÇÕES**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que se encontra aberto o Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de faturas de água e esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brotas, através de Documento de Arrecadação, em padrão **FEBRABAN e Débito Automático**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, **com fundamento nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021** ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)) e **Decreto Federal nº 11.878/2024** (disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2023-2026/2024/Decreto/D11878.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.878%2C%20D E%209,federal%20direta%2C%20aut%C3%A1rquica%20e%20fundacional.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2023-2026/2024/Decreto/D11878.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2011.878%2C%20D E%209,federal%20direta%2C%20aut%C3%A1rquica%20e%20fundacional.)), **permanecendo em aberto por prazo indeterminado.**

O julgamento será realizado pela Comissão de Contratação designada pela **Portaria nº \_\_\_\_/2024.**

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente edital é o Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de faturas de água e esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brotas, através de Documento de Arrecadação, em padrão FEBRABAN e Débito Automático, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, objetivando a contratação de serviços e tendo como referência o constante no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste Edital, obedecidos os critérios de credenciamento ora fixados, bem como as condições gerais de prestação de serviços constante neste Edital.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO :**

**2.1.** Poderão participar do presente Credenciamento as Instituições Financeiras que exploram o ramo de atividade compatível com o objeto (arrecadação de faturas em padrão FEBRABAN e Débito Automático) e que atendam às condições específicas de habilitação e do TERMO DE REFERÊNCIA.

**2.2.** Não serão admitidos à participação:

**2.2.1.** Os prestadores interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão impostas pela Administração Direta ou Indireta nos níveis federal, estadual e ou municipal ou pena de inidoneidade, nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021.

**2.2.2.** Impedidas por força do artigo 88 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Brotas<sup>1</sup>.

**2.2.3.** esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual e ou municipal.

**2.2.4.** mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **3. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS AO EDITAL**

**3.1.** As impugnações ao Edital, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e que forem aplicáveis ao Credenciamento, deverão ser efetuadas por escrito, endereçadas ao setor de licitações, através do e-mail [licitacoes@saaebrotas.com.br](mailto:licitacoes@saaebrotas.com.br).

**3.2.** As impugnações serão respondidas no prazo de até 03 (três) dias úteis e divulgadas no site da Autarquia

**3.3.** Após a decisão de habilitação o interessado poderá interpor recurso no prazo de 03

---

<sup>1</sup> Art. 88. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais, os Dirigentes de órgãos da administração e os servidores investidos em cargo de provimento em Comissão, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis 6 (seis) meses após findas as respectivas funções.

(três) dias úteis contados da publicação da decisão realizada no site da Autarquia.

**3.4.** O recurso será endereçado à comissão de contratação que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior.

**3.5.** A Autoridade Superior deverá proferir a decisão sobre o recurso no prazo de máximo de 10 dias úteis, contados do recebimento dos autos.

#### **4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**4.1.** Os prestadores interessados em participar deste credenciamento deverão protocolar os documentos presencialmente ou enviá-los via correios para a sede do SAAEB, localizada na Praça Francisca Ribeiro dos Reis, nº 28, Centro, Brotas – SP, CEP. 17.380-040, endereçados à Comissão de Contratação.

**4.2.** Os dados informados no **FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO** são de responsabilidade dos prestadores interessados.

**4.3.** A documentação requerida deverá ser apresentada em 1 (uma) via, original ou cópia autenticada. Não serão aceitos documentos entregues fora das condições.

**4.4.** Os documentos relativos à habilitação, que não possuem prazo de validade, deverão ter sido expedidos no máximo com antecedência de 90 (noventa) dias da data de apresentação.

**4.5.** Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** pertinentes ao ramo do objeto do presente credenciamento são os seguintes:

##### **I – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** registro comercial, para empresa individual;

**b)** ato constitutivo, em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento;

**c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**d)** cédula de identidade, no caso de pessoa física.

##### **II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, conforme o caso;

**b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**c)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

**c.1)** a regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação de certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via Internet;

**c.2)** a regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Mobiliários.

**d)** prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

**e)** prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

### **III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial fornecida for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, conforme Súmula 50 do TCESP.

### **IV – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

**a)** declaração unificada (conforme modelo – **ANEXO III**).

**b)** Declaração de Atualização Cadastral do responsável pela assinatura do contrato emitida no site do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** através do link: <https://sso.tce.sp.gov.br/Portal>.

## **5. DA CONTRATAÇÃO DOS INTERESSADOS**

**5.1.** Estarão habilitados a contratar todos os Prestadores Interessados que apresentarem toda a documentação exigida no Item 4, com prazo de validade em vigor e aceitarem prestar os serviços previstos descritos no Termo de Referência, nos valores abaixo indicados na coluna **MEDIANA**:

**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**

DESCRIÇÃO	CONTRA-TAÇÃO SIMILAR	BANCO DO BRASIL	SANTANDER	SICREDI	CAIXA	ITAÚ	MEDIANA
documento recebido na lotérica ou em correspondentes bancários	R\$ 2,70	R\$ 3,8	R\$ 5,00	R\$ 2,32	R\$ 2,80	R\$ 3,10	R\$ 2,95
documento recebido Internet	R\$ 1,72	R\$ 2,9	R\$ 5,00	R\$ 1,73	R\$ 1,5	R\$ 2,30	R\$ 2,01
documento recebido em Débito Automático	R\$ 2,12	R\$ 2,1	R\$ 5,00	R\$ 1,73	R\$ 4,80	R\$ 2,30	R\$ 2,21
documento recebido em auto atendimento.	R\$ 2,03	R\$ 2,9	R\$ 5,00	R\$ 2,32	R\$ 2,00	R\$ 3,10	R\$ 2,61
registro, na disponibilizaçã o de arquivo retorno	-	R\$ 2,00	-	-	R\$ 0,3	-	R\$ 1,15

## 6. DO CREDENCIAMENTO

**6.1.** Serão credenciados todos os licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas na cláusula terceira deste Edital.

**6.2.** Após a publicação da habilitação, será formalizado o Contrato de Prestação de Serviços.

**6.3.** Posteriormente a publicação do Termo de Inexigibilidade, a empresa credenciada assinará contrato de prestação de serviços

## 7. DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

**7.1.** Após a formalização do contrato, a seleção do Credenciado para prestação dos serviços estará a cargo do beneficiário direto da prestação (usuário).

**7.2.** Os serviços prestados serão remunerados se acordo com os valores indicados na Coluna "MEDIANA" da planilha constante no item 5.1.

## 8. DOS REPASSES DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

**8.1.** Os repasses dos pagamentos será realizado em até 05 dias úteis contados do recebimento do relatório mensal que deverá ser enviado no primeiro dia útil de cada mês, pelo o Banco Credenciado, no qual deverão constar todas as tarifas recebidas, separadas por canal de atendimento, contendo o valor total devido pelos serviços e o valor da dedução do imposto de renda a ser retido.

**8.2.** Havendo prorrogação do prazo de vigência contratual, o preço será reajustado com periodicidade anual, com aplicação índice INPC/IBGE, acumulado nos últimos doze meses, contados da data do orçamento estimado 05/04/2024.

## **9. DO CONTRATO**

**9.1.** A contratação decorrente do presente credenciamento será formalizada mediante Contrato, cuja minuta integra este Edital (ANEXO III) devendo a credenciada comparecer à Praça Francisca Ribeiro dos Reis, nº 28, Centro, Brotas – SP, CEP. 17.380-040, em data a ser definida mediante convocação, para assinar o Contrato, ou encaminhá-lo, em suas vias originais, devidamente assinado e com firma reconhecida.

**9.2.** Será aceita a assinatura do Contrato por assinatura digital devidamente certificada pelo ICP- Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

**9.3.** A assinatura do Termo deve ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após a convocação, sob pena de ser exigida nova realização do procedimento de credenciamento.

**9.4.** Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da credenciada estiverem com os prazos de validade vencidos, a Autarquia poderá emitir novas certidões que serão devidamente juntadas ao processo para regular prosseguimento do credenciamento.

**9.5.** Não sendo possível atualizar as certidões que se apresentarem vencidas, a credenciada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante apresentação das respectivas certidões, com prazos de validade em vigência, sob pena de o credenciamento não se realizar. O referido prazo pode ser prorrogado, mediante a apresentação de protocolo, nos casos em que a expedição da referida certidão seja superior a 05 (cinco) dias úteis.

## **10. DO DESCREDENCIAMENTO**

**10.1.** A qualquer momento a Autarquia poderá proceder o descredenciamento da Instituição Bancária credenciada, quando verificadas as seguintes situações

- a)** pedido formal pelo credenciado;
- b)** perda das condições de habilitação do credenciado;
- c)** descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- d)** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**10.2.** O credenciado ou a Administração poderão denunciar o ajuste caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**10.3.** A rescisão do credenciamento obedecerá ao que preceituam os artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021, garantindo à credenciada o direito da ampla defesa e do contraditório.

**10.4.** O descredenciamento por pedido formal do credenciado não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

**10.5.** Nas hipóteses previstas nas alíneas b e c do item 10.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma

estabelecida na legislação.

**10.6.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**10.7.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **11. DA GARANTIA**

**11.1.** Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste procedimento, nos termos do que faculta o artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** As informações ou esclarecimentos relativos a esse credenciamento deverão ser solicitados através do e-mail [licitacoes@saaebrotas.com.br](mailto:licitacoes@saaebrotas.com.br)

**12.2.** O SAAEB poderá revogar ou anular o presente Edital de credenciamento, sem que caiba aos interessados qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação, além dos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

I. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

II. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**12.3.** Após a convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, os Credenciados estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.4.** A lista de credenciados será publicada e permanecerá disponível no PNCP.

## **13. DOS ANEXOS AO EDITAL**

**13.01** Seguem anexos ao presente Edital como parte integrante do mesmo:

**13.01.01.** ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**13.01.02.** ANEXO II – FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO



## **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brotas**

Lei Municipal 1991/2004 CNPJ 07.104.377/0001-30 Inscrição Estadual 228.075.248.118  
Praça Francisca Ribeiro dos Reis, 28 Centro CEP 17380-040  
Fones 3653-1108 Fax: (14) 3653-8414 e-mail: atendimento@saaebrotas.com.br

**13.01.03. ANEXO III– DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**13.01.04. ANEXO IV– MINUTA DO CONTRATO**

**13.01.05. ANEXO V– TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO,**

### **14. DO FORO**

14.01. O Foro da Comarca de Brotas-SP, será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

Brotas, 29 de fevereiro de 2024.

**MARCOS EDUARDO ROCHA DE OLIVEIRA**  
**Diretor Presidente**



## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 – OBJETO:**

**1.1** - O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de arrecadação de faturas de água e esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brotas, através de Documento de Arrecadação, em padrão **FEBRABAN e Débito Automático**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

#### **2 – DA JUSTIFICATIVA:**

**2.1** - Manutenção das atividades arrecadatórias do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brotas, visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos usuários do serviço e, conseqüentemente, a diminuição dos inadimplementos.

#### **3 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**3.1** – As Instituições financeiras credenciadas prestarão serviços de recebimento de faturas e demais receitas, de acordo com as estipulações do edital e minuta do contrato.

**3.1.1** - A prestação dos serviços de arrecadação, através de Faturas e repasse das demais receitas, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do SAAEB, serão realizadas pelas Instituições Financeiras, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços existentes ou a serem criados.

#### **3.2 – DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS:**

**I** – Receber faturas e demais receitas somente através dos documentos de arrecadação, aprovados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brotas, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

**II** – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

**III** – Comunicar formalmente ao SAAEB, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do presente Edital;

**IV** – A informação recebida nas Faturas será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

**V** – As Instituições Bancárias não poderão, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

**VI** – Autenticar a Fatura, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

**VII** – Em caso de incorreção de dados, as Instituições Financeiras se comprometem a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

**VIII** – Fornecer ao SAAEB, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

**IX** – Disponibilizar ao SAAEB os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**X** – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

**XI** – A Instituição Financeira fica autorizada a debitar as tarifas na conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação.

**XII** – a Instituição Financeira repassará INTEGRALMENTE o produto da arrecadação, nos prazos definidos a seguir:

**a)** Até o 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

**b)** Até o 3º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê e forma de pagamento em cheque;

**c)** Até o 3º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento e na Internet e débito automático em conta;

**d)** Até o 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica e forma de pagamento em dinheiro;

**e)** Até o 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica e forma de pagamento em cheque;

**f)** Até o 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

**g)** Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 01 dia corrido a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

**h)** Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking e Auto atendimento, o SAAEB, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

**i)** Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes Bancários, o SAAEB, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

**XIII)** no primeiro dia útil de cada mês o Banco deverá encaminhar relatório contendo todas as tarifas recebidas, divididas por canal de atendimento, contendo o valor total devido pelos serviços e o valor da dedução do imposto de renda a ser retido.

**XIV)** O pagamento pelos serviços de recebimentos prestados serão realizados no prazo de até 05 dias úteis contados do recebimento do relatório e poderão ser realizados mediante débito na conta bancária da Autarquia ou transferência bancária.

**XV)** Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

### **3.3 – É VEDADO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS:**

**I** – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o SAAEB.

**II** – cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a

Contratante.

**3.1** Não será considerada como repassada a arrecadação:

- a) enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira não for disponibilizado ao SAAEB;
- b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade.

### **3.4 – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAEB:**

**I** - Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação das faturas de água e esgoto;

**II** – Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;

**III** – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão **FEBRABAN** de código de barras;

**IV** – Remunerar as Instituições Financeiras pelos serviços efetivamente prestados,

**V** – Por à disposição dos usuários a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

**VII** – Inserir nas Faturas informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso;

**VIII** – As faturas em atraso poderão ser recebidas pelo agente arrecadador pelo valor de face. As multas e correções serão lançadas pelo SAAEB na fatura do mês subsequente.

### **4 – DOS PREÇOS MÁXIMOS PRATICADOS E DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O SAAEB pagará às Instituições Financeiras Credenciadas pela prestação dos serviços, os seguintes valores unitários, para o período de **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

**01- R\$ 2,95** por documento recebido na lotérica ou em correspondentes bancários.

**02- R\$ 2,01** por documento recebido Internet

**03- R\$ 2,21** por documento recebido em Débito Automático

**04- R\$ 2,61** por documento recebido em auto atendimento.

**05- R\$ 1,15** por registro, na disponibilização de arquivo retorno.

**4.1.1 - As Instituições Financeiras interessadas em aderir ao credenciamento em questão, poderão optar pelo canal de atendimento de seu interesse, respeitando os valores pré fixados.**

**4.1.2 - Para esta definição dos valores constante do presente edital foi realizada uma pesquisa de preços.**

**4.1.3 - *O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses contados da publicação do contrato no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.***

**4.1.3.1 – No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses, pelo IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.**

**4.1.4 – Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das faturas**



## Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brotas

Lei Municipal 1991/2004 CNPJ 07.104.377/0001-30 Inscrição Estadual 228.075.248.118  
Praça Francisca Ribeiro dos Reis, 28 Centro CEP 17380-040  
Fones 3653-1108 Fax: (14) 3653-8414 e-mail: atendimento@saaebrotas.com.br

serão imediatamente transferidos para aplicação financeira em conta bancária indicada pelo SAAEB.

**4.1.5** – As despesas correrão as rubricas relativas ao orçamento de 2024.

### **5 – DA FISCALIZAÇÃO:**

**5.1** – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do SAAEB, através do Setor de Tesouraria, sendo gestor a própria Tesoureira ou outro servidor designado pelo Diretor Presidente.

### **6 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**6.1** – A Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brotas poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação às Instituições Financeiras Credenciadas, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

**6.2** – As Instituições Bancárias declaram conhecer que, conforme a norma legal vigente, é proibido fornecer à terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do Contrato. Em consequência, as Instituições Financeiras Credenciadas se obrigam a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

**6.3** – As Instituições Financeiras assumem a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

**6.4** – Caso a Instituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos Legais.



## Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brotas

Lei Municipal 1991/2004 CNPJ 07.104.377/0001-30 Inscrição Estadual 228.075.248.118  
Praça Francisca Ribeiro dos Reis, 28 Centro CEP 17380-040  
Fones 3653-1108 Fax: (14) 3653-8414 e-mail: atendimento@saaebrotas.com.br

### ANEXO II. - FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO -

Prezados Senhores:

Razão Social: \_\_\_\_\_  
Nome Fantasia: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_ Comp.: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Município/Estado: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_ Fone 1: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Fone 2: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
Representante: \_\_\_\_\_

Na qualidade de responsável legal por nossa Empresa, SOLICITAMOS O NOSSO CREDENCIAMENTO, para a prestação de serviços bancários de arrecadação de faturas de água e esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brotas, através de Documento de Arrecadação, em padrão **FEBRABAN e Débito Automático**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Valores:

- 01- R\$ 2,95 por documento recebido na lotérica ou em correspondentes bancários.
- 02- R\$ 2,01 por documento recebido Internet
- 03- R\$ 2,21 por documento recebido em Débito Automático
- 04- R\$ 2,61 por documento recebido em auto atendimento.
- 05- R\$ 1,15 por registro, na disponibilização de arquivo retorno.

Dados para a elaboração do eventual Contrato

Da empresa:

Razão Social:  
Endereço:  
CNPJ:  
Inscrição Estadual:  
Telefone:  
Fax:

Representante:  
Nome:  
Cargo:  
Endereço (residencial)  
CPF  
RG  
Telefone

Atenciosamente,



## Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brotas

Lei Municipal 1991/2004 CNPJ 07.104.377/0001-30 Inscrição Estadual 228.075.248.118  
Praça Francisca Ribeiro dos Reis, 28 Centro CEP 17380-040  
Fones 3653-1108 Fax: (14) 3653-8414 e-mail: atendimento@saaebrotas.com.br

Local e data

Carimbo da empresa

Nome, CPF e assinatura do responsável legal.

### DOCUMENTOS E CERTIDÕES

( ) Ato Constitutivo/Contrato Social

( ) Certidão Simplificada da Junta Comercial (Certidão de Breve Relato) ( ) CNPJ: \_

( ) Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal – CCM/ISSQN: \_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, de: \_\_\_\_\_

( ) Data de validade da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais: \_\_\_\_\_

( ) Data de validade da Certidão Negativa de Débitos Estaduais: \_\_\_\_\_

( ) Data de validade da Certidão Negativa de Débitos dos Tributos Municipais: \_\_\_\_\_

( ) Certidão Negativa de Débito perante a Justiça do Trabalho (CNDT) \_

( ) Certidão de Regularidade junto ao FGTS-CRF: \_\_\_\_\_

( ) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial: \_\_\_\_\_

( ) Atestados de desempenho de atividade: quantidade \_\_\_\_\_

**ANEXO III  
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

**Sr. Pregoeiro,**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal (nome), CPF \_\_\_\_\_, vem por meio desta declarar o que segue:

- Que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos;
- Que não está impedida, suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o SAAEB
- Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- Não possui entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo ou funcionários, Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais, os Dirigentes de órgãos da administração e os servidores investidos em cargo de provimento em Comissão do Município de Brotas/SP, nos termos do Artigo nº 88 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Brotas<sup>2</sup>.
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- Que inexistem fatos impeditivos para a habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal e do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; em conformidade com o art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato a que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais a que estiver sujeito.

Em ..... de .....de .....

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

<sup>2</sup> Art. 88. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais, os Dirigentes de órgãos da administração e os servidores investidos em cargo de provimento em Comissão, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis (seis) meses após findas as respectivas funções.

**ANEXO IV**

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO  
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESTOGO DE BROTAS E  
.....

**O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BROTAS - SAAEB**, Entidade Autárquica Municipal, criada pela Lei Municipal nº 1.991/2004, de 17 de novembro de 2004, devidamente inscrita no C.N.P.J. do MF sob nº 07.104.377/0001-30, com sede na Praça Francisca Ribeiro dos Reis nº 28, Centro, nesta Cidade e Comarca de Brotas, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Presidente, senhor **MARCOS EDUARDO ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.971.582-1 SSP/SP e do CPF nº 074.543.228-08, residente e domiciliado na Rua Avenida Elyseo Lourenção, 724, nesta cidade de Brotas/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade, Estado de \_\_\_\_\_, devidamente representada na forma do contrato social(ou pelo Srº/Srª \_\_\_\_\_), doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Inexigibilidade de Licitação n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **arrecadação de faturas de água e esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brotas, através de Documento de Arrecadação, em padrão FEBRABAN e Débito Automático, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

- 01- R\$ 2,95** por documento recebido na lotérica ou em correspondentes bancários.
- 02- R\$ 2,01** por documento recebido Internet
- 03- R\$ 2,21** por documento recebido em Débito Automático
- 04- R\$ 2,61** por documento recebido em auto atendimento.
- 05- R\$ 1,15** por registro, na disponibilização de arquivo retorno.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital de Credenciamento
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

I. *O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses contados da publicação do contrato no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

II. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

- a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) *Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

III. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

IV. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

V. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

VI. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

I. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, anexos a este Contrato.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

I. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

I. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

II. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

III. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.*

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

I. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, anexos a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

I. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/02/2023.

II. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

III. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

IV. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

V. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

VI. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

VII. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

VIII. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

I. Além das Obrigações descritas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, anexos a este Contrato, são obrigações do Contratante:

II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

III. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

IV. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

V. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

VI. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VII. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

VIII. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

IX. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

X. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.X.1. A Administração terá o prazo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis

XII. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

XIII. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

XIV. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

I. Além das Obrigações descritas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, anexos a este Contrato, são, também, obrigações do Contratado:

II. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

III. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.III.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

IV. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

VI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

IX. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

XI. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XIII. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XIV. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XV. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XVI. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XVII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

XIX. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XX. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XXI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXIII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

I. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

II. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

III. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

IV. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

V. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins*

*de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

VI. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

VII. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

VIII. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

IX. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

X. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

*Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

XI. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

XII. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

*I. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

*I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:*

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;*
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- III. der causa à inexecução total do contrato;*

IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% ( meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

III. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.IV.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.IV.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.IV.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (*dez*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

V. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VI. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VII. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

VIII. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

IX. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados

relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

X. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

XI. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

I. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

II. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.II.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.II.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.II.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

III. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.III.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.III.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.III.3. Indenizações e multas.

IV. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

V. O contrato poderá ser extinto:

13.V.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade

contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.V.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

VI. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Funcional Programática: 17.512.0801-2.042
- II. Fonte de Recursos: Próprios
- III. Elemento de Despesa: Manutenção do SAAEB
- IV. Ficha: 30 – Prestação de Serviços
- V. Nota de Empenho:

VII. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

I. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

I. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

II. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

III. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do

contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

I. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

I. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Brotas/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-

**ANEXO V****TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADO: \_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_



## Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brotas

Lei Municipal 1991/2004 CNPJ 07.104.377/0001-30 Inscrição Estadual 228.075.248.118  
Praça Francisca Ribeiro dos Reis, 28 Centro CEP 17380-040  
Fones 3653-1108 Fax: (14) 3653-8414 e-mail: atendimento@saaebrotas.com.br

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



## Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brotas

Lei Municipal 1991/2004 CNPJ 07.104.377/0001-30 Inscrição Estadual 228.075.248.118  
Praça Francisca Ribeiro dos Reis, 28 Centro CEP 17380-040  
Fones 3653-1108 Fax: (14) 3653-8414 e-mail: atendimento@saaebrotas.com.br

### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

### **DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

ÓRGÃO GERENCIADOR: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BROTAS - SAAEB**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

VALOR: R\$

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se



## Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brotas

Lei Municipal 1991/2004 CNPJ 07.104.377/0001-30 Inscrição Estadual 228.075.248.118  
Praça Francisca Ribeiro dos Reis, 28 Centro CEP 17380-040  
Fones 3653-1108 Fax: (14) 3653-8414 e-mail: atendimento@saaebrotas.com.br

no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Brotas, de \_\_\_\_ de 2024.

Nome: MARCOS EDUARDO ROCHA DE OLIVEIRA

Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

CPF: 074.543.228-08

Assinatura: \_\_\_\_\_